



UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
ASSESSORIA DE TCC - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**TRÁFICO DE PESSOAS: EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES**

**Washington Santos Filho**  
**Orientadora Fernanda Oliveira Santos**

ARACAJU-SE  
2020

**WASHINGTON SANTOS FILHO**

**TRÁFICO DE PESSOAS: EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito da Universidade Tiradentes, como  
requisito parcial para obtenção do grau de bacharel  
em Direito.

**Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**Banca Examinadora**

---

**Professor Orientador**  
**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**  
**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**  
**Universidade Tiradentes**

**TRÁFICO DE PESSOAS: Efetividade das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de mulheres**

**TRAFFICKING IN PERSONS: Effectiveness of public policies to combat trafficking in women**

Washington Santos Filho<sup>1</sup>

**RESUMO**

O referido trabalho tem por objetivo analisar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual através da pesquisa documental, com base no protocolo de palermo, decreto 9440 e nas recentes alterações legislativas, utilizando também a pesquisa bibliográfica e qualitativa, para desta maneira fazer uma análise acerca dos fatores que influenciam o maior aliciamento de mulheres para a prática do tráfico de pessoas, abordando alguns dados de entidades governamentais e não governamentais que se utilizam da cooperação jurídica internacional como aliado de suma importância para a elaboração de políticas públicas eficientes, reforçando tanto o papel da globalização quanto das correntes migratórias neste contexto.

**Palavras-Chave:** Tráfico de mulheres, exploração sexual, cooperação jurídica internacional, globalização.

**ABSTRACT**

This work aims to analyze the international trafficking of women for the purpose of sexual exploitation through documentary research, based on the palermo protocol, decree 9440 and recent legislative changes, also using bibliographic and qualitative research, to make an analysis of the factors that influence the greater grooming of women to practice trafficking in persons, addressing some data from governmental and non-governmental entities that use international legal cooperation as an ally of paramount importance for the development of efficient public policies, reinforcing for both the role of globalisation and migratory currents in this context.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: washingtonwsf10@hotmail.com

**Keywords:** women trafficking, sexual exploration, international legal cooperation, globalization.

## 1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas está estruturado em três espécies basicamente, dentre elas podemos citar a exploração sexual, remoção de órgãos e por fim a escravidão e suas atividades análogas, todas elas com uma única finalidade, qual seja, auferir renda sobre o exercício ilegal de tais atividades, no entanto, vale ressaltar a importância do gênero na destinação da espécie a ser adotada, enquanto os homens são mais traficados para as atividades escravistas, as mulheres são comercializadas com o intuito de aproveitamento de seu corpo, representando a maior incidência do crime em tela na atualidade.

Segundo relatórios do escritório das nações unidas sobre drogas e crimes (UNODC), no lapso temporal compreendido entre os anos de 2012 a 2014 foram registrados um total de 63,2 mil vítimas em 106 países, representando as mulheres o maior número de incidência do tráfico de pessoas com a finalidade em sua maioria voltada para a exploração sexual, mesmo ocorrendo uma diminuição de 84% para 71%, a figura feminina ainda representa maioria neste lucrativo negócio das organizações criminosas, que movimentam cerca de 3 bilhões de dólares anuais na Europa.

Dados mais recentes do UNODC demonstram taxas recordes no combate ao referido crime, duas vertentes poderiam ser levadas em consideração, uma delas seria a efetividade das políticas de repressão, informação e combate ao tráfico de pessoas, ou uma segunda, a qual preferimos acreditar, que é o crescimento do número de casos, o órgão supracitado atestou que em 2016 foram mais de 25 mil casos registrados, contra menos de 20 mil no ano de 2003, período este que fora dado início a coleta de dados sobre tal crime.

Diante das recentes alterações legislativas trazidas não só na esfera internacional como também pela nacional com a finalidade de conferir uma maior efetividade no combate ao crime em tela e tomando como apontamento os dados mencionados anteriormente é que decidimos versar sobre a presente temática, qual seja, o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

Em razão de ser uma prática delituosa altamente lucrativa, na qual o corpo da mulher pode ser utilizado diversas vezes, se tornou um prato cheio para diversas organizações criminosas, pois, diferentemente do tráfico de drogas e de armas, a exploração sexual de uma mulher pode ser comercializada mais de uma única vez, o que não acontece com os outros delitos, razão pela qual a sua incidência vem crescendo ao longo dos anos.

Para tanto foram estabelecidos alguns objetivos de pesquisa: analisar a eficácia de políticas públicas no combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual; estudar a legislação no plano nacional com a criação do decreto Nº 9440 e internacional com o protocolo de palermo e alguns tratados de suma importância, ressaltando as formas de repressão ao tráfico e abordando os fatores que influem no aliciamento em sua maioria de mulheres para a prática do referido delito descrito.

Este artigo tem como finalidade responder ao seguinte problema de pesquisa: Quais os fatores que impulsionam o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual?

A metodologia a ser utilizada será a coleta de dados documental tendo por base o protocolo de palermo e o decreto nº 9440, juntamente com a pesquisa bibliográfica com enfoque nas alterações legislativas ao longo do processo de repressão ao tráfico, ressaltando os fatores que influenciam a superioridade de mulheres aliciadas para a prática de tal crime, predominante qualitativa, em razão de vislumbrar a realidade do tema em seu contexto social e no ordenamento jurídico, com traços quantitativos, tendo em vista que apresentará alguns dados estatísticos de entidades governamentais e não governamentais de forma a demonstrar a amplitude da temática abordada.

O trabalho apresentará a seguinte estrutura: três capítulos de desenvolvimento, além da introdução e considerações finais, no primeiro será abordado o tráfico de mulheres e seus fatores, juntamente com a eficácia das políticas públicas no seu combate, já no segundo a legislação, ressaltando a importância de dois institutos, o protocolo de palermo e o decreto nº 9440, e por fim o terceiro no qual será discutido as formas de repressão ao tráfico.

## 2 TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico internacional de pessoas ao longo da história se tornou um negócio bastante atrativo, comercializando em sua maioria crianças e mulheres com efetiva participação de grandes organizações criminosas de todo o mundo, estas envolvidas no recrutamento e aliciamento de mulheres, com maior incidência de atuação nas regiões mais pobres do globo, buscando sempre as vítimas mais frágeis, através da sedução por uma qualidade de vida melhor.

Ocorre que, devido à alta rentabilidade o crime organizado passou a se interessar mais pela comercialização do corpo feminino para exploração sexual, tornando-se importante fonte de renda para tais organizações. De acordo com o UNODC, em relatório fornecido ao congresso de Viena em 2018, cerca de 70% das vítimas de tráfico humano são mulheres, sendo 49% adultas e 23% menores de idade.

A Associação das Mulheres da Paz, no ano de 2016, coordenou uma pesquisa que demonstra a percepção da sociedade acerca do tráfico de mulheres, o relatório apontou que 96% de todos os entrevistados acreditam existir tráfico de mulheres no Brasil, sendo que 82% acreditam que ocorre em sua cidade, no entanto apenas 16% declararam conhecer ou que ouviram falar de vítimas.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de acordo com uma pesquisa realizada em 2005, 2,4 milhões de pessoas foram traficadas mundialmente, sendo 43% destas submetidas a exploração sexual, ficando a maior parte da distribuição do lucro nos países industrializados cerca de 15,5 bilhões de dólares, sendo a África o continente com menor renda recebida, cerca de 159 milhões, já demonstrando a crescente da conduta no âmbito social, com impactos decorrentes de um civilização globalizada em plena ascensão. O ex-ministro da justiça José Eduardo Cardozo, aponta que:

O tráfico de pessoas é um crime subterrâneo, que as vítimas têm vergonha de noticiar e suas famílias também. Por ser muito difícil de detectar, exige sofisticação nas ações de enfrentamento. A compreensão de um fenômeno como o tráfico de pessoas exige dados, levantamento de informações e pesquisa. Este diagnóstico permitirá reflexão e análise para melhorar as ações de prevenção e repressão desse crime que infelizmente ainda existe no século 21. (UNODC, 2013)

No entanto, nem sempre essa conduta obteve notoriedade no âmbito social, ultrapassando gerações sem a devida preocupação no combate a prática de tais atos. Ocorre que na Convenção de Palermo, por volta dos anos 2000, essa questão foi reconhecida globalmente, o que acabou por resultar em um conjunto de políticas internacionais de repressão, prevenção e responsabilização.

Tendo em vista a notoriedade obtida com a repercussão do tema, nesse lapso temporal compreendido entre os anos 2000 a 2020, observou-se uma significativa redução na traficância de mulheres, bem como aumentaram os números de denúncias contra a prática da referida ilicitude. Ademais, ressalta-se a atuação dos órgãos de combate que se prontificam em difundir informações, as quais são muito úteis não só na prevenção, quanto na repressão.

Portanto para que essa prática seja efetivamente combatida, faz-se necessária a cooperação internacional de órgãos e entidades governamentais e não governamentais reprimindo o tráfico e penalizando os seus responsáveis, de maneira a garantir o fiel cumprimento dos tratados e legislações inerentes a conduta descrita.

## **2.1 Fatores que impulsionam o tráfico de mulheres**

Essa prática tem aumentado nos últimos anos, um dos fatores que impulsionam o crescimento da conduta descrita são os conflitos armados, juntamente com o deslocamento do fluxo migratório de pessoas, seja ele através da migração ou de refugiados.

Por ser um crime invisível aos olhos da sociedade e escondido no submundo pelas diversas vertentes do tráfico, drogas, armas, órgãos, trabalhos forçados e afins, é que o fez tornar-se importante fonte de renda para o crime organizado, aumentando assim a sua demanda. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Data Folha (2016):

“O tráfico de pessoas é a terceira maior atividade criminosa do mundo, superada apenas pelo tráfico de armas e drogas, com lucro anual de quase 32 bilhões de dólares, sendo que 83% das vítimas são mulheres, a maioria aliciada para fins de exploração sexual em sua maioria na faixa etária dos 18 aos 29 anos, em decorrência da pobreza e baixa escolaridade”.

Conforme supracitado, percebe-se uma maior vulnerabilidade das mulheres, segundo Damásio (2003) que trata do viés clássico das vítimas desse tipo de

exploração, afirmando que possuem dois grupos de mulheres vulneráveis a traficância: a) o primeiro as que já são vítimas da exploração sexual ou que estão engajadas com a exploração sexual em seu país, mas que são enganadas quanto as condições de trabalhos; b) o segundo das que foram ludibriadas com falsa promessa de emprego, com isso o autor reitera:

De fato, as primeiras ocorrências investigadas pela polícia, notórias pela brutalidade com que as mulheres foram tratadas no exterior, levavam a crer que as **vítimas, em sua maioria, viajaram ludibriadas por agenciadores cuja oferta se baseava na promessa de trabalho em atividades consideradas regulares, como enfermeiras e babás**. Lá chegando, tais mulheres eram obrigadas a se prostituir e viviam em condições lastimáveis, endividadas e sem possibilidade de retorno, uma vez que seus passaportes eram imediatamente confiscados. Atualmente, a sofisticação da atividade mostra uma situação diferente, porém não menos grave. De acordo com as informações que obtivemos nos processos em andamento e nas entrevistas com agentes oficiais, **percebe-se que uma parcela representativa das mulheres que partem para o exterior tem consciência da atividade que vai exercer**. É fato que as mulheres são submetidas a condições desumanas, mas o consentimento das vítimas gera uma situação delicada, em que o combate a esse delito torna-se mais difícil, não obstante as autoridades policiais terem a obrigação de investigar as redes de aliciamento, de transporte e de exploração, independentemente de anuência anterior por parte da vítima. (DAMÁSIO, 2003, p. 74-75). **grifo nosso**.

Destarte, independentemente de qualquer nuance ou vulnerabilidade, é consabido que o comércio ilegal de mulheres com a finalidade de usufruir sexualmente de seu conteúdo corporal, viola uma série de direitos humanos fundamentais, necessitando portanto ser urgentemente combatido pelas organizações mundiais, em razão da maior facilidade de aliciamento da figura feminina é preciso que exista uma proteção especial em detrimento destas, com políticas públicas assistenciais voltadas a resolução de tal conflito.

## **2.2 Regiões mais afetadas com a exploração sexual de mulheres: no plano nacional e internacional**

O tráfico de pessoas acontece dentro do mesmo país, países fronteiriços ou até mesmo entre continentes, sempre com fluxo aos países desenvolvidos, em razão das falsas promessas de melhores condições de vida. Como já citado anteriormente, por este motivo que os membros da União Europeia se destacam nas rotas de tráfico

mundial, tendo em vista não só a industrialização de tais estados como também a facilidade com que suas fronteiras permitem a circulação dos traficantes.

Conforme relatório publicado em 2017 pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) mais de 500 fluxos de traficância de pessoas foram constatados mundialmente entre 2012 a 2014.

De acordo com o relatório, os principais países de destino deste ramo altamente lucrativo são encontrados na Europa: Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Holanda, Itália, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suíça e Suécia. Saindo do Leste Europeu a maior parte da traficância de mulheres, de países como Albânia, Kosovo, Polônia, Rússia, República Tcheca e Ucrânia, mas também do Sudeste Asiático (Filipinas e Tailândia), África (Gana, Nigéria e Marrocos) e América Latina, especialmente Brasil, Colômbia, Equador e República Dominicana.

O Brasil atualmente possui 241 rotas de tráfico, segundo uma pesquisa da Pestrat (Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Crianças, Mulheres e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual) realizada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes de São Paulo, deste total 131 estão relacionados com o tráfico internacional e 110 com o tráfico interno, intermunicipal e interestadual. Possuindo a região Norte a maior concentração de rotas (76) seguida do Nordeste (69), Sudeste (35), Centro-Oeste (33) e por fim a região Sul (28).

O Estado em ação, poderíamos adotar este termo para definir o que são as políticas públicas, em síntese, seria o Estado implantando projetos de governo voltados para cada ramo da sociedade. Nessa perspectiva importante destacar as políticas assistenciais amplamente difundidas nos meios de comunicação, buscando dar um maior respaldo as possíveis vítimas, bem como a criação de organismos que fiscalizam e auxiliam o governo por meio de canais de atendimento a planejar políticas públicas que visem combater tal prática.

Como exemplo podemos citar a campanha “coração azul”, os canais de atendimento como o disque 100 e até mesmo a plataforma do monitora 8.7 criada pelo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tornando essas medidas um aliado de suma importância em possíveis ações pensadas pelo estado para combate na linha de frente.

Teresi (2012, p. 94) entende por políticas públicas como “um conjunto de ações organizadas e pensadas pelo Estado, de maneira a atender a determinados setores específicos da sociedade”.

Desta forma, resumir-se-á como uma compreensão que visa colocar o governo em ação, analisando esta variável, propondo mudanças no rumo dessas ações quando necessário, desta forma, a união de órgãos e esferas do governo juntamente com a sociedade aumentam a sua eficiência e o acesso à justiça.

Com o objetivo de alcançar este ideal há muito têm-se procurado na legislação um refúgio, a busca pela garantia de direitos fundamentais iniciou-se com a Declaração Universal de Direitos humanos (DUDH) ultrapassando gerações, porém sem muito sucesso quando se trata de combate ao tráfico de pessoas, que alcançou um patamar superior no combate ao crime descrito por volta dos anos 2000 com a criação do protocolo de palermo.

Desta forma o referido protocolo incorporou nesse sentido um ideal de justiça a ser cumprido pelos governantes, de maneira a incentivar a criação de políticas públicas assistenciais em cooperação com os mais diversos órgãos internacionais com a imperiosa finalidade de conferir maior proteção a esse grupo vulnerável de pessoas.

O protocolo supracitado foi um marco importante na difusão dos males não só sociais, como também morais e culturais que o tráfico de mulheres há muito representa na sociedade. Foi a partir daí que insurgiu na sociedade um anseio de justiça, aumentando assim os casos de denúncia, da mesma forma que o número de pessoas presas, no entanto, ainda é prematura a afirmação que o referido crime está prestes a acabar, apesar de ter diminuído o número de mulheres traficadas, ainda têm-se um longo percurso a ser traçado no combate a este mal que assola a sociedade.

Destarte, oportuno é, ressaltar o papel da globalização<sup>2</sup> nesta perspectiva, pois, proporciona dois lados de uma realidade que necessita de determinados cuidados, por um lado corrobora com a transnacionalização do crime organizado com tal finalidade lucrativa, bem como de outro proporciona a difusão de informações que ajudam na repressão e prevenção do delito pela sociedade em geral, resguardando

---

<sup>2</sup> Globalização é um processo de integração política, econômica e cultural mundial, marcado pelos avanços nos meios de transporte e comunicação.

assim, ainda que de maneira tímida, o rol de direitos elencados na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH).

Portanto, tendo em vista a dificuldade de se combater um crime silencioso aos olhos da sociedade, como já mencionado anteriormente, a melhor forma seria a cooperação entre órgãos internacionais difundindo políticas públicas assistenciais, juntamente com informação as mais diversas camadas sociais, prevenindo, reprimindo e punindo esta prática delitativa, obtendo assim uma maior eficiência na linha de frente do combate ao tráfico de mulheres para exploração sexual, limitando portanto, a atuação do crime organizado que fraquejará diante da notoriedade e aceitação populacional de casos como esses, sendo repudiado qualquer ato neste sentido.

### **3 PANORAMA DAS NORMAS QUE TRATAM DO TRÁFICO DE PESSOAS**

No concernente a postura legislativa internacional, frisa-se destacar alguns importantes planos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, dentre eles a convenção ao Tráfico de Mulheres e Crianças (International Convention for the Suppression of Traffic in Women and Children) de 1921, a qual foi aderida por 33 países, dentre eles o Brasil por meio do decreto 23.812 de 1934.

Esta convenção ditou medidas necessárias com a finalidade de penalizar os envolvidos no tráfico de mulheres e crianças, reconhecendo e informando potenciais vítimas da existência do tráfico, visando protegê-las (KANGASPUNTA, 2011).

Seguindo essa linha de combate, foi aprovado em 1933 pela Liga das Nações a convenção para Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores (International Convention for the Suppression of Traffic in Women of Full Age), responsável por estender as exigências para punição nos casos de tráfico, bem como as tentativas e atos preparatórios da ofensa.

Contudo, nos anos 90 o assunto voltou a ser discutido assiduamente obtendo maior destaque com a Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional e Protocolo Adicional para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), que foi introduzida na legislação nacional por meio dos decretos 5.015 e 5.017 de 17/03/2004.

Tendo em vista que a nossa constituição assegura o fiel cumprimento de acordos internacionais ratificados, necessitou-se de uma alteração na legislação penal para obter êxito na sua execução. Para tanto, em março de 2005, o então presidente Lula sancionou mudanças no código penal, tendo em vista que este fazia menção tão somente a mulher, passando, portanto, a incluir o gênero masculino e tornando o crime praticado contra a pessoa e não a mulher exclusivamente. Vale ressaltar que esta palavra foi retirada do código com a finalidade de remover expressões que fizessem distinção de gênero.

Nesse contexto, importante se faz destacar alterações em dispositivos do código penal como o art. 231 que trata do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, no qual incluíra a “intermediação” como forma de generalizar a conduta penal para abranger e obter maior efetividade na aplicação da lei penal, bem como generalizou a pena de multa, antes fixada apenas nos casos que visassem lucro. Ademais fora incluído com essa alteração o art. 231-A até então inexistente, como forma de discriminar e combater o tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, prevendo pena de multa e 3 a 8 anos de reclusão.

Em 2006 com a criação do decreto 5.948, o qual aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), o Brasil dá um importante passo no combate ao crime em tela, o que acabou por conferir uma maior notoriedade no âmbito social.

Em seguida veio o II PNTEP constituindo um marco brasileiro na batalha ao tráfico de pessoas, pois foi por meio deste que foi sancionada a Lei nº 13.344/2016 que tipificou a conduta do tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual como contrária as liberdades individuais. Por fim foi instituído o III PNTEP, sendo este último criado por meio do decreto 9.440/2018, que segundo Gustavo Rocha, ex-ministro dos direitos humanos, tem como principal objetivo de atuação:

[...] nossa implementação tem foco em populações consideradas vulneráveis, como crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBT e vítimas de trabalho escravo", afirma o Ministro. O MDH compartilha a coordenação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas com o Ministério da Justiça. (ROCHA, 2018)

Em razão do tráfico de pessoas tratar-se de um crime com variadas modalidades, os artigos 231 e 231-A, citados anteriormente, acabaram sendo insatisfatórios no combate a ilicitude do ato em sua totalidade, tendo em vista que possuíam alcance repressivo limitado apenas a exploração sexual, sendo revogados pela lei 13.344 de 2016, na tentativa do legislador em adequar o ordenamento nacional com o internacional, destaca-se salientar comentários de Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto:

O tráfico de pessoas já estava localizado nos arts. 231 e 231-A, ambos do CP, restrito à finalidade de exploração sexual. Lendo – e relendo – os documentos internacionais assinados pelo Brasil, percebe-se que a proteção era insuficiente, pois o comércio de pessoas tem um espectro bem maior, abrangendo outros tipos de exploração, que não a sexual. (CUNHA; PINTO, 2017, p. 11)

Destarte, houve uma importante alteração incorporada pela lei, incluindo-se outras espécies de tráfico além da exploração sexual, sendo adicionado um novo artigo no Código Penal para tratar do assunto em questão. o artigo 149-A que incrimina quem “Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, para as finalidades descritas em seus incisos”, abrange outras hipóteses que não só a exploração sexual.

O governo brasileiro ao longo dos anos firmou estratégias no combate ao tráfico de pessoas, dentre elas podemos citar os Núcleos de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e os postos humanizados avançados, com o objetivo de assegurar o direito das vítimas. Em 2013, o Brasil junto a outros 10 países adotara a campanha coração azul, para fazer frente a prática de tal conduta delituosa instituindo parceria com o Ministério Público e a UNODC, adotando como lema “a liberdade não se compra. Dignidade não se vende”, reforçando assim a ideia de que a melhor forma de prevenção ainda continua sendo a conscientização da população.

### **3.1 Protocolo de palermo**

Foi um instrumento legal em âmbito internacional que tratava sobre o tráfico de pessoas, dando ênfase a crianças e mulheres, elaborado em 2000 e ratificado no

Brasil em 2004 através do decreto 5.017, ficando conhecido como protocolo de palermo. O seu surgimento se deu face a necessidade de preencher uma lacuna há muito deficiente no Direito Internacional, tendo em vista que o crime organizado havia se tornado transnacional, sendo a cooperação entre países a forma encontrada para suprir essa problemática.

A Convenção de Palermo foi complementada por 3 protocolos que tratam de áreas estratégicas na repressão ao crime organizado, são elas: o protocolo relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças; protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças componentes e munição; protocolo relativo ao combate ao tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea. Destaca-se que é necessário que os países ratifiquem precipuamente a convenção, antes de aderir a qualquer destes protocolos.

O protocolo obteve grande relevância como assevera Thalita Carneiro Ary, por estabelecer pressupostos na especificação do tráfico de seres humanos, dentre eles a ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade ou a vulnerabilidade, bem como ofertas vantajosas para obtenção de lucro fácil objetivando adquirir o consentimento das vítimas.

Impende ressaltar as alíneas “A” e “B” do artigo 3º do decreto 5017, ressaltando que o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas é irrelevante quando tiver sido utilizada por um dos meios referidos na alínea a do presente artigo, independentemente de ser criança, adolescente ou adulto. Ademais, a norma define o que seria o tráfico de pessoas especificando as ações que incorrem em tal conduta.

Em seus artigos o decreto assevera o compromisso no combate ao tráfico internacional, colocando em pauta o seu viés preventivo, protetivo e cooperativo, como podemos observar na redação do seu art. 2º, alíneas A, B e C que dispõe sobre os objetivos do referido “prevenir e combater o tráfico de pessoas, com ênfase nas mulheres e crianças, protegendo e ajudando as vítimas deste crime de maneira a resguardar seus direitos, promovendo para tanto a cooperação entre os Estados participantes com a finalidade de atingir tal objetivo.

Já em seus artigos 4º e 5º o decreto define o âmbito de sua aplicação, criminalizando a conduta descrita e conferindo uma certa discricionariedade para os Estados adotarem políticas de combate ao crime descrito. Vale destacar o artigo 4º ressalva que só será aplicado o referido protocolo em infrações de natureza

transnacional, ou seja, em escala internacional que envolva ainda grupos criminosos organizados, visando, portanto, proteger as vítimas dessas infrações.

Seguindo essa linha tênue, o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual em sua grande maioria passou a ser vislumbrado por organizações criminosas de todo o mundo, por este motivo foi debatida com afinco na convenção das nações unidas contra o crime organizado, devendo por esta razão ser levada em consideração quando falamos do crime supracitado, tendo em vista não existir uma definição pacífica sobre o crime organizado, sendo quase impossível generalizar essas organizações, já que cada uma possui suas especificidades.

Logo o protocolo de palermo surgiu como uma alternativa de solução para a comunidade internacional, não só como resposta de atuação a população, mas também as redes criminosas que há muito se aproveitavam dos efeitos da globalização para alavancar vultuosas receitas lucrativas com o tráfico de mulheres para exploração sexual, representando um passo importante na prevenção do crime organizado frente a exploração de pessoas, sendo, portanto, reconhecido a gravidade do problema pelos Estados membros, resultando assim um estreitamento de laços e promoção de políticas cooperativistas entre si.

### **3.2 Decreto nº 9440**

Em 2018 iniciou-se um novo ciclo de enfrentamento ao tráfico de pessoas, decorrente da eleição de um novo grupo de representantes no Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), conjuntamente com a aprovação do III PNETP.

No entanto, foi um longo caminho até se chegar na atual roupagem do PNETP, sendo necessário destacar o Decreto 5.948 de 26 de outubro de 2006 que instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar a proposta da primeira versão do referido plano, que teve vigência entre os anos de 2008 a 2011 e dedicou-se a eixos estratégicos como a repressão e responsabilização dos autores, prevenção ao tráfico e atenção as vítimas.

Essas recomendações e avaliações do I plano, ensejaram a criação do II plano que se serviu das reflexões advindas do I PNETP, bem como reuniões entre organismos internacionais e plenários livres e presenciais com participação de

populares da sociedade civil de maneira a discutir ações de atuação no combate ao tráfico de pessoas. Todo esse processo de construção coletiva fora formalizado no decreto 7.901 de 04 de fevereiro de 2013, juntamente com a Portaria Interministerial nº 634, a qual consta a versão final do II PNETP.

Com relação ao primeiro plano, foram constatados grandes avanços quanto à incorporação da temática no Brasil, recebendo investimentos em publicidade e visibilidade do problema no contexto social brasileiro, foi a partir dele que o enfrentamento a essa conduta passou a ser uma política pública permanente na agenda do governo, aumentando assim a notoriedade do tema em âmbito social, sendo determinante no aumento de denúncias sobre o crime pela população, responsável também pela criação de canais de atendimento as vítimas e o desenvolvimento de órgãos de pesquisas junto ao governo para mapear zonas<sup>3</sup> de atuação e incidência desta conduta.

Já o segundo plano foi composto por 5 linha operacionais, divididas em 14 atividades e 115 metas, ficando a cargo do Grupo Interministerial (G1) o monitoramento e avaliação do conjunto de linhas operativas, tendo como objetivo geral aperfeiçoar o sistema de gestão, monitoramento e avaliação.

Nesse novo ciclo, o terceiro plano reforça algumas nuances no combate ao tráfico de pessoas, dentre elas podemos citar a capacitação de atores na sensibilização de opiniões públicas, bem como a prevenção e a proteção das vítimas quanto a conduta tipificada, responsabilizando assim tais agressores. Reforçando assim essa linha trazida pelos outros planos no sentido de dar publicidade à conduta tipificada no contexto social como forma de preveni-la.

O decreto nº 9440 em seu art. 3º trouxe a abordagem do tema dividindo-o em 6 eixos temáticos que são compostos por metas a serem cumpridas na prevenção, repressão, responsabilização dos autores e à atenção às vítimas em todo território nacional, dentre eles podemos citar: a gestão política, gestão de informação, capacitação, responsabilização, assistência à vítima e, por fim a prevenção e conscientização pública. Sendo implementadas por meio de ações cooperativistas

---

<sup>3</sup> Órgãos de pesquisa e monitoramento das regiões mais afetadas pelas mazelas do tráfico de pessoas, responsáveis por repassar essas informações ao governo com a finalidade de que sejam elaboradas políticas públicas mais eficientes, a exemplo no plano nacional do monitora 8.7 e no plano internacional a Eurojust, UNODC.

entre organizações sociais e organismos internacionais, articuladas na esfera federal, estadual, distrital e municipal.

Já em seu art. 2º o III PNETP trata dos objetivos do referido plano no combate ao tráfico de pessoas, sendo dividido em seis incisos, os quais reforçam a atuação estatal frente as situações de vulnerabilidade da conduta praticada, bem como a cooperação com organismos da sociedade civil e internacionais envolvidos no enfrentamento ao crime em tela, produzindo e disseminando informações de maneira a sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre os riscos de tal conduta, ademais ressalta também a capacitação de instituições e profissionais no auxílio ao combate dessa prática.

Nesse contexto, importante ressaltar a atuação de outros organismos no combate ao tráfico de pessoas, como os Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM), que segundo relatórios semestrais no 1º semestre/2014 foram 340 casos contra 358 do 2º semestre/2014; já no 1º semestre/2015 foram registrados 495 casos contra 459 do 2º semestre/2015; no 1º semestre de 2016 contabilizaram-se 352 casos.

O relatório Nacional de 2017 narra ainda que de acordo com a Polícia Federal, somando-se os dados de 2007 a 2016, foram contabilizados um total de 137 inquéritos e 285 indiciamentos em razão do tráfico de internacional de pessoas para fins de exploração sexual.

Para as ações de monitoramento o terceiro PNTEP utiliza a plataforma MONITORA 8.7, através de parceria entre os Ministérios do Trabalho e da Justiça e Segurança Pública, sendo gerenciado por cooperação internacional entre o Ministério Público do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho, possuindo como um dos seus objetivos erradicar o tráfico de pessoas.

Portanto, verifica-se que o terceiro Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas vem cumprindo suas finalidades precípuas, seja pela prevenção, ou até mesmo repressão, o que não deixa dúvidas é que ao longo de sua criação o referido plano tem dado publicidade à conduta do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, que são as mais afetadas. Ademais, destacar-se-á o número de casos de denúncia que aumentaram nos últimos anos, o que vem a demonstrar que a população, através do conhecimento, tem se mobilizado no combate a conduta

descrita, repudiando a prática de tais atos, os quais com o decorrer do tempo serão tendentes ao exaurimento.

#### **4 FORMAS DE REPRESSÃO AO TRÁFICO**

Apesar de ainda existirem grandes lacunas no enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres, o primeiro passo já foi dado com a criação dos protocolos supracitados, notadamente destacar-se-á alguns organismos internacionais que trabalham em parceria com o Brasil no combate a conduta descrita, dentre eles podemos citar a OIT (Organização Internacional do Trabalho), o UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes) e o ICMPD (Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias).

Vale ressaltar que essas parcerias tem rendido bons frutos, a exemplo da já citada versão brasileira da campanha Coração Azul, realizada através da parceria entre o Ministério da Justiça e o Escritório de Ligação e Parceria do UNODC, com o objetivo de mobilizar e sensibilizar a sociedade no combate a essa conduta, de modo que a população denuncie a prática de tais atos. Essa campanha duplicou o número de denúncias efetuadas pelos canais de atendimentos, o que gerou um crescimento de mais de 1500% no primeiro semestre de 2013, em comparação com o mesmo período do ano anterior.

Nesta toada o Brasil tem se mobilizado cada vez mais, buscando ser eficiente no combate ao crime em tela, no qual se destaca a atuação cooperativa de algumas ONG's não governamentais que exercem um importante papel no contexto social.

O Serviço de Prevenção ao Tráfico de Mulheres e Meninas (SMM) é uma dessas organizações não governamentais, com atuação nas áreas de gênero e políticas públicas. Fundada em março de 1991, desenvolve projetos de formação de agentes no combate desta conduta, bem como promove pesquisa, informação, participação em redes nacionais e internacionais e advocacy na Câmara e no Senado Federais. Desde que foi criado o SMM vem mobilizando um grande número de colaboradores e parceiros, se relacionando inclusive com algumas instituições internacionais e diversos ramos do setor público e privado.

Já na Europa, podemos citar a Eurojust como organismo da União Europeia responsável por auxiliar os órgãos de investigação em toda a UE, a combater em

conjunto a criminalidade fronteiriça, compartilhando informações que servem para reforçar a eficácia das investigações (MPF, 2014, p. 109-110).

No Brasil existem alguns canais de atendimento às vítimas decorrentes do crime de tráfico de pessoas, inclusive difundido com o slogan da campanha coração azul, “liberdade não se compra. Dignidade não se vende. Denuncie o tráfico de pessoas”, denúncia esta que pode ser realizada através do disque 100 ou ligando para o número 180.

Nesse contexto, destaca-se a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) que é um órgão vinculado ao Ministério da Mulher, que atua na defesa e dignidade de todas as mulheres, acessível através do ligue 180, instituído pelo Decreto 10.174 de 13 de dezembro de 2019 com políticas voltadas a promoção dos direitos humanos, dentre eles os direitos da mulher.

Há ainda um longo caminho a ser percorrido no enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres, no entanto, os países vem se mobilizando na reunião de informações juntamente com o cooperativismo jurídico internacional a fim de elaborar políticas públicas mais eficientes na resolução do conflito descrito.

Logo, importante destacar a atuação da população em denunciar a prática de atos inerentes a conduta do tráfico, auxiliando assim a cooperação jurídica e informativa na criação de ações coordenadas de investigação e de procedimento criminal, expressando assim um valor de solidariedade, preservando desta forma direitos fundamentais.

## **5 CONCLUSÃO**

Diante da complexidade do tema abordado, buscou-se através desta monografia analisar os fatores circunstanciais que induzem a uma maior vulnerabilidade de mulheres aliciadas pelo tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual. Isto posto, os objetivos específicos desse trabalho consistiram em analisar a eficácia de políticas públicas no combate ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual; estudar a legislação no plano nacional com a criação do decreto Nº 9440 e internacional com o protocolo de palermo e alguns tratados de suma importância, ressaltando as formas de repressão ao tráfico e

abordando os fatores que influem no aliciamento em sua maioria de mulheres para a prática do referido delito descrito.

Desta forma podemos observar que as mulheres são mais vulneráveis em razão da falsa percepção de melhoria de vida, tendo em vista que na maioria dos casos muitas já conhecem ou trabalham no ramo da prostituição, sendo facilmente iludidas com falsas promessas, o que na maioria das vezes não acontece, pois quando chegam ao destino combinado se deparam com uma realidade totalmente diferente da que lhe fora apresentada.

Todavia, observou-se que a prevenção ainda continua sendo uma das maneiras mais eficazes no combate ao tráfico, em conjunto com campanhas informativas sobre a realidade dessas vítimas, conscientizando, portanto, as potenciais vítimas e a opinião pública, de maneira que realizem a denúncia quando se depararem com alguma conduta do tipo, tendo em vista que é um crime invisível aos olhos da sociedade devido a globalização e os grandes fluxos migratórios.

Logo os instrumentos internacionais, tratados e convenções possuem um importante papel na investigação e repressão dessa conduta, pois é através deles que se propõe a cooperação jurídica internacional, fazendo com que os países se prontifiquem a adotar ações coordenadas no combate ao tráfico, instituído organismos de auxílio, prevenção e informação. Além de criar procedimentos criminais mais rígidos a fim de descriminalizar tal conduta, diminuindo assim a sua incidência. Sem, contudo, deixar de ressaltar a importância de políticas públicas planejadas e elaboradas com essa finalidade de proteção do bem jurídico tutelado.

## REFERÊNCIAS

ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização, e a rota Brasil-Europa**. Brasília: UNB, 2009. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009\\_ThalitaCarneiroAry.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009_ThalitaCarneiroAry.pdf) . Acesso em 02 mar. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) . Acesso em 07 mar. 2020.

Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. **Tráfico de pessoas / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal**; organização: Stella Fátima Scampini. – Brasília: MPF, 2017.

CARDOZO, J. E. ONU. **Organização das Nações Unidas**, 2013. Disponível em: <http://www.onu.org.br/brasil-e-onu-lancam-estudo-inedito-sobre- trafico-de-pessoas-e-fundam-comite-da-campanha-coracao-azul/> . Acesso em: 09 de março de 2020.

CHARF, Clara; VIEIRA, Vera. **Percepção da sociedade sobre o tráfico de mulheres**. São Paulo: Associação Mulheres pela Paz, 2016. Disponível em: <http://www.mulherespaz.org.br/wp-content/uploads/LIVRO-COMPLETO.pdf> . Acesso em 13 mar. 2020.

Decreto n. 9.440, de 3 de julho de 2018. **Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jul. 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9440-3-julho-2018-786934-publicacaooriginal-155960-pe.html> . Acesso em 15 mar. 2020.

EFE. **ONU: 70% das vítimas globais de tráfico humano são mulheres**. Publicado em 07/01/2019. Disponível em: <https://exame.com/mundo/onu-zonas-de-guerra-tem-aumento-do-trafico-humano-e-da-escravidao-sexual/> . Acesso em: 21 mai. 2020.

JESUS, Damásio de. **Tráfico de Mulheres e Crianças – Brasil: Aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 74-75

LADEIA, A. C. T. **TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES E SEU ENFRENTAMENTO NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL**. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/trafico-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional> . Acesso em: 23 mar. 2020.

LEAL, MARIA LUCIA PINTO. **REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE O TRÁFICO E MIGRAÇÃO IRREGULAR DE MULHERES BRASILEIRAS NA CONEXÃO IBÉRICA**. Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo/ Paulo César Corrêa Borges (organizador) – São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013 (Série 'Tutela penal dos direitos humanos'), n.3.

Lima, Priscila Nottingham. **Tráfico de Mulheres para Fins de Exploração Sexual: Um Estudo no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará**. 2013. Disponível em: [http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/priscila\\_nottingham.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/priscila_nottingham.pdf) . Acesso em 15 mar. 2020.

Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/2008\\_PlanoNacionalTP.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf) . Acesso em 08 mar. 2020.

Ministério da Justiça. **Política de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_enfrentamento\\_trafico\\_pessoas.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_enfrentamento_trafico_pessoas.pdf) . Acesso em 10 de mar. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Tráfico de pessoas: política brasileira: planos.** Brasília, DF, [2016c]. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politicabrasileira/planos> . Acesso em 18 mar. 2020.

Ministério da Mulher, da Família e do Direitos Humanos. **Publicado o 3º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/julho/publicado-o-3o-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas> . Acesso em 07 mar. 2020.

**NÚMERO de casos de tráfico de pessoas atinge recorde em 13 anos, indica relatório.** Nações Unidas Brasil. Publicado em 01/02/2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-casos-de-trafico-de-pessoas-atinge-recorde-em-13-anos-indica-relatorio/> . Acesso em 27 de fev. de 2020.

OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Brasília, DF. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/Trafico\\_de\\_Pessoas/trafico\\_div/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/Trafico_de_Pessoas/trafico_div/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf) . Acesso 26 fev. 2020.

Pastana, Debora Regina **Tráfico de pessoas e Globalização: A necessidade de Construção de Uma Prática Contra Hegemônica de Enfrentamento.** Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo/ Paulo César Corrêa Borges (organizador) – São Paulo: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2013 (Série ‘Tutela penal dos direitos humanos’), n.3.

Pedrozo, Evelyn. **Jornal RBA – Rede Brasil Atual.** Publicado em 29 de junho de 2012. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2012/trafico-de-pessoas/pais-tem-241-rotas-de-trafico-humano-regioes-mais-pobres-tem-maior-concentracao> . Acesso em 08 de março de 2020.

PENA, Rodolfo F. Alves. "O que é Globalização?"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-globalizacao.htm>. Acesso em 28 de maio de 2020.

**Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm) . Acesso em 02 mar. 2020.

**III PLANO Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é lançado.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Publicado em 05 de julho de 2018. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-84> . Acesso em 10 março de 2020.

**Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm) . Acesso em 03 mar. 2020.

**Protocolo de Palermo**, 2014. Brasília, DF. Disponível em: <http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf> . Acesso em 25 mar. 2020.

**Relatório Final de Execução do Plano Nacional Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Secretária Nacional de Justiça, Ministério da Justiça. 1ªed Brasília:2010 Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/etprelatorioplanonacional.pdf> . Acesso em 29 fev. 2020.

Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013b. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos\\_ii-plano-nacional/ii-plano-nacional.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos_ii-plano-nacional/ii-plano-nacional.pdf) . Acesso em 14 mar. 2020.

Secretaria Nacional de Justiça. **Prevenção ao Tráfico de Pessoas com Jovens e Adolescentes**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/prevencaotpja.pdf> . Acesso em: 25 mar. 2020.

Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas UMA ABORDAGEM PARA OS DIREITOS HUMANOS**. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf) . Acesso em 02 mar. 2020.

TERESI, V. M. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília, Ministério da Justiça, Secretária Nacional de Justiça, 2012, p. 94.

**Tráfico de pessoas: campanhas**. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/campanhas/campanhas> . Acesso em: 23 mar. 2020.

**TRÁFICO de Pessoas e Contrabando de Migrantes**. UNODC Escritório de Ligação e Parceria no Brasil. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html> . Acesso em 25 fev. 2020.

**Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**, Brasília: OIT, 2ª edição, 2006, p.13. Disponível em: [http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico\\_de\\_pessoas\\_384.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf) . Acesso em 07 de março de 2020.

**Tráfico de pessoas: política brasileira: Conatrap**. Brasília, DF, 2018c. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/conatrap> . Acesso em: 16 mar. 2020.

**TRÁFICO DE PESSOAS teve 63 mil vítimas no mundo entre 2012 e 2014, diz agência da ONU**. Nações Unidas Brasil. Publicado em 21/12/2016. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/trafico-de-pessoas-teve-63-mil-vitimas-no-mundo-entre-2012-e-2014-diz-agencia-da-onu/> . Acesso em 25 fev. 2020.

VIOLES/SER/UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Tráfico de Pessoas e Violência sexual.** Disponível em:  
[http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20\(livro\\_Violes\\_UnB\).pdf](http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20e%20Viol%C3%Aancia%20Sexual%20(livro_Violes_UnB).pdf) . Acesso em 22 fev. 2020.